

## LEI Nº 002/2008.


“Dispõe Sobre a Movimentação dos Recursos Públicos dos Entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Incluindo os Fundos, as Autarquias, As Fundações, As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, Bem Como Suas Subsidiárias e Concessionárias e Quaisquer Outros Entes que recebam Recursos Públicos e Dá Outras Providências.”

O Povo de São Geraldo da Piedade/MG, por seus representantes legais, **DECRETA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo os fundos, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias e concessionárias e quaisquer outros entes que recebam recursos públicos, autorizados a depositar suas disponibilidades de caixa, ou seja, realizar toda a movimentação bancária, incluindo as aplicações e manutenção de recursos em conta corrente em Bancos ou Cooperativas de Crédito que estiverem instaladas no município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade / MG, 03 de abril de 2008.

  
Antônio José Rabelo  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos em:

03 / 04 / 2008

  
Elizângela Cássia e Silva Rabelo